



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 275

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 275

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.499, DE 18 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "JARDIM DO CEDRO", DE PROPRIEDADE DE JARDIM DO CEDRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que após a análise comprobatória de que a empresa responsável cumpriu à risca as exigências da certidão de diretrizes, obtendo, também, o certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 023/2014, emitido em 07 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o empreendedor assumiu o compromisso formal, mediante cronograma físico específico, para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante instrumento de garantia com a caução real de lotes do próprio loteamento aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o projeto de empreendimento imobiliário urbano denominado loteamento "JARDIM DO CEDRO", classificado como loteamento urbano

de caráter misto onde são admitidas edificações residenciais e comerciais, com área total de 52.613,00 m² e 112 lotes, de conformidade com o projeto de responsabilidade técnica de CARLITO APARECIDO DE BRITO, ENGENHEIRO AGRIMENSOR, CREA/SP 400419203-SP, ART Nº 92221220130532295, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), sob o nº 023/2014.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto de loteamento urbano, de que trata este artigo, de propriedade da empresa JARDIM DO CEDRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, sediada à Avenida Treze de Maio, nº 545, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, são observados, rigorosamente:

I – o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 023/2014, emitido em 07 de janeiro de 2014;

II – a certidão de diretrizes municipais;

III – as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

IV – a Matrícula nº 30.569, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º Para os fins do artigo 1º, desta lei, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 52.613,00 m², equivalente a 100,00%, a destinação de 46,8064%, ou 24.626,26 m², como Área de Lotes; 27,5857% ou 14.513,64 m², como Sistema Viário; 5,6079% ou 2.950,50 m², como Área Institucional; e, 20,0000% ou 10.522,60 m², como Áreas Verdes/APP.

Art. 3º De acordo com a certidão de diretrizes, expedida pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, são considerados equipamentos de infra-estrutura urbana de execução obrigatória:

I – a rede coletora de esgoto sanitário;

II – o sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede;

III – as redes de extensão de energia elétrica e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 275

Página 3 de 6

iluminação pública;

IV – o sistema de escoamento de águas pluviais e seus respectivos equipamentos;

V – as guias e sarjetas de concreto, padrão ABNT; e,

VI – a pavimentação asfáltica de todas as vias públicas, no mínimo triplo invertido ou CBUQ.

Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento imobiliário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, discriminados na forma deste artigo, de acordo com respectivo cronograma físico.

Art. 4º O responsável pelo empreendimento imobiliário, aprovado na forma do artigo 1º, deste decreto, deverá tomar as seguintes providências:

I – aprovar o projeto de parcelamento junto à empresa de telefonia Telefônica S/A, para que esta possa programar as expansões da rede para atendimento local;

II – implantar as redes distribuidoras de água e de esgoto sanitário internas, de acordo com as diretrizes da SABESP;

III – apresentar projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infra-estrutura urbana, especificados na forma do “caput” do artigo anterior;

IV – as residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, corresponderão a uma por lote e respeitarão recuo mínimo obrigatório:

a) dos lados, de 1,50 metros, se tiver alguma abertura na parede da edificação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de que trata o parágrafo único, do art. 3º deste Decreto, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá apresentar instrumento de garantia da execução das obras de implantação obrigatória de equipamentos de infra-estrutura urbana, mediante caução real, que será

devidamente averbada no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 1º A caução real para efeito de garantia da execução das obras públicas, de que trata este artigo, corresponderá ao valor médio e aproximado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com o orçamento estimativo do custo de implantação dos equipamentos obrigatórios de infra-estrutura urbana, apurado pela empresa e avaliado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º Para garantir a execução das obras públicas, a que se refere o parágrafo anterior, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá oferecer, a título de caução real, 30 (trinta) lotes do empreendimento aprovado.

Art. 6º Para apreciação do pedido de registro do loteamento urbano no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga deverá ser juntado, obrigatoriamente, as cópias deste Decreto de aprovação do empreendimento imobiliário, o cronograma físico das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana e o instrumento de garantia de execução destes, por meio de caução real.

Art. 7º A venda de lotes, por parte do responsável pelo loteamento urbano, somente será autorizada por esta Municipalidade, após a conclusão tanto dos procedimentos de registro público, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, quanto das obras de implantação de todos os equipamentos de infra-estrutura urbana, permanecendo as construções de natureza residencial para ter início somente depois de confirmada a inexistência de qualquer obrigação a ser cumprida pela empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 4º deste Decreto, a empresa responsável pelo loteamento urbano deverá:

I – submeter ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, dentro prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento aprovado na forma do art. 1º, para o oportuno registro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 275

Página 4 de 6

cartorário, sob pena de caducidade deste decreto;

II – comprometer-se a constar, nos contratos de compromisso de compra e venda de lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infra-estrutura básica, relacionados no “caput” do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento “JARDIM DO CEDRO” forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e das normas e condições previstas neste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 18 de março de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 3TKTLSQN

DECRETO Nº 2.587 De 07 de maio de 2015

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
dá outras providências.*

RODRIGO RAVAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$

97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento

172 10.301.0120.2025.0000 Manutenção do PSF

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil ..R\$ 2.200,00

182 10.301.0120.2030.0000 Manutenção da Saúde Bucal - SB

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil ..R\$ 6.500,00

202 10.302.0120.2033.0000 Manutenção MAC – Media e Alta Comple Amb e Hosp

3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

193 10.301.0121.2032.0000 Manutenção da Saúde Bucal - CEO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil ..R\$ 4.200,00

02.05.00 Serviços Municipais

230 15.451.0181.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

233 15.451.0181.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:R\$97.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 07 de maio de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: XYDRHWZX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 275

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015

Instaurada a sessão pública do dia 10/06/2015, não houve quaisquer interessados na presente sessão.

Desta forma, o Pregão Presencial nº 08/2015 foi declarado DESERTO pelo Pregoeiro, e encerrados os respectivos procedimentos administrativos, procedendo a reabertura de novo certame.

Fernando Prestes, 11 de junho de 2015.

José Rogério Magni

Pregoeiro

Código Localizador: VZLXZQXZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 275

Página 6 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RUA SAO PAULO, 57

47826763/0001-50

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto s/ Propriedade Predial Urbana	86.084,73	12.563,30	98.648,03
1112.02.00.02	Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	157.026,10	22.447,46	179.473,56
1112.04.31.01	Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendir	58.177,66	10.460,52	68.638,18
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E	27.724,96	6.188,42	33.913,38
1113.05.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:	172.498,59	57.039,43	229.538,02
1113.05.00.02	Imposto Serviços de Qualquer Natureza - Simple:	24.616,44	5.332,59	29.949,03
1121.25.00.01	Taxa Licença p/ Func Est Com Industrial	0,00	3.147,03	3.147,03
1121.25.00.02	Taxa Licença Com Eventual / Ambulante	0,00	147,61	147,61
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS AL	24.826,92	5.160,04	29.986,96
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	104.188,03	15.949,32	120.137,35
Sub Total		655.143,43	138.435,72	793.579,15
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	2.404.631,96	665.265,98	3.069.897,94
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	1.069,34	700,82	1.770,16
Sub Total		2.405.701,30	665.966,80	3.071.668,10
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.439.078,33	347.470,71	1.786.549,04
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	566.526,36	23.388,12	589.914,48
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	12.127,73	2.700,81	14.828,54
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO	123,66	0,00	123,66
Sub Total		2.017.856,08	373.559,64	2.391.415,72
Total		5.078.700,81	1.177.962,16	6.256.662,97

FERNANDO PRESTES, 31 de maio de 2015

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

JANDIRA PIOVEZAN
Contador TC.CRC. 1SP104552/0-9

CELIA MARIA DAMIAN DA ROCHA
Tesoureiro

Código Localizador: 9UMYZ6F+